



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON ANTUNES (JAPÃO)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a tarifa de esgoto cobrada pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto no âmbito do Município de Telêmaco Borba.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Telêmaco Borba, no momento de firmar contrato administrativo e/ou programa com outro ente público para prestação de serviços de saneamento básico a estipular tetos máximos para cobrança de tarifas, taxas ou serviços públicos aos seus usuários, incluindo pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. As tarifas atuais de esgoto cobradas pela Concessionária do Serviço de Água e Esgoto em Telêmaco Borba não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água tratada para residências, 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos comerciais e institucionais e 80% (oitenta por cento) para estabelecimentos industriais.

Art. 3º. O contrato administrativo e/ou contrato de programa a ser firmado pelo Poder Executivo com a concessionária do serviço público, deverá seguir as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, ou na ausência deste, de Regulamento próprio com a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos e, observando o equilíbrio financeiro, faça constar:

I - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidade crescentes de utilização ou de consumo;

II - Custo mínimo para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;

III – Capacidade de pagamento dos consumidores;

IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

Art. 4º. São isentos do pagamento de tarifas de esgoto as residências, instituições, órgãos, estabelecimentos comerciais, industriais ou afins, não alcançados pela rede de esgoto, ou aqueles em que não haja possibilidade de uso da rede instalada.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo que poderá, a seu critério, estabelecer mecanismos e diretrizes para o seu cumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 01 de fevereiro de 2019.

ANDERSON ANTUNES - Vereador



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON ANTUNES (JAPÃO)

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a empresa concessionária do serviço público responsável pela distribuição e cobrança de água e esgotos em nossa cidade é a SANEPAR. Importante salientar que, atualmente, a Sanepar cobra o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre a tarifa de água.

Consideramos que esse valor é injusto porque além de ser abusiva nem toda população é atendida pelo tratamento e canalização do esgoto, sabendo-se que, desde a captação da água até a distribuição, existem mecanismos de controle para atender as normas de exigência e no caso de tratamento e canalização do esgoto, o trabalho é relativamente menor em relação à preocupação com a água.

Assim, o presente projeto tem por objetivo diminuir o valor da taxa de esgoto em relação à taxa de agua que hoje é de 80% (oitenta por cento) para 40% (quarenta por cento) nas residências e, proporcionalmente, diminuir também a porcentagem nos imóveis comerciais e industriais, o que nos parece mais justo e mais adequado à realidade vivida por nossa população.

